

LEI Nº867 DE 07 DE MAIO DE 1984.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À
ENTIDADES E ABRE CRÉDITO ESPECIAL**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

- Soc. Esportiva e Cult. Baronense.....	100.000,00
- E.C. Força e Luz, de Barão.....	100.000,00
- Comunidade de Linha Trípoli.....	50.000,00
- Comunidade de Barão Velho.....	150.000,00
- Comunidade de Linha Babilônia.....	100.000,00
- Comunidade de Linha Francesa Alta.....	100.000,00
- Comunidade de Linha Francesa Baixa.....	100.000,00
- Comunidade Católica de Campestre Baixo.....	900.000,00
- Comunidade Evangélica de Campestre Alto.....	100.000,00
- Obra Social e Paroquial São Pedro.....	200.000,00
- Sociedade Comunitária de Dom Diogo.....	700.000,00
- Comunidade Católica de Boa Vista.....	200.000,00
- Comunidade Católica de Poço das Antas.....	200.000,00
- Sociedade Estrela da Manhã, Linha Comprida.....	300.000,00
- Sociedade União Salvadorense.....	500.000,00
- E.C. Julinho, Júlio de Castilhos.....	100.000,00
- Comunidade de Linha Bonita Alta.....	100.000,00
- Hospital São Salvador.....	100.000,00
- Capela Três Mártires Riograndenses.....	50.000,00
- Sociedade Evangélica Linha General Neto.....	200.000,00
- Sociedade Recreativa União General Neto.....	200.000,00
- Comunidade de Linha Rodrigues da Rosa.....	200.000,00
- CPM da Escola Assunta Fortini, de Barão.....	200.000,00
- CPM da Escola M. Maurício Cardoso, Linha Cairú.....	50.000,00
- CPM da Escola M. Heinrich Peters, Linha Wilmsen.....	50.000,00
- CPM da Escola E. José Emílio Poersch.....	100.000,00
- CPM da Escola M. Camilo Gabriel Sauthier.....	100.000,00
- CPM da Escola E. Valentim Schneider.....	200.000,00
- CPM da Escola E. 2º Grau Salvador do Sul.....	50.000,00

Art. 2º Para o recebimento do auxílio, as entidades deverão comprovar o pleno funcionamento e apresentar o Plano de Aplicação que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As entidades deverão prestar contas, da aplicação do auxílio recebido, até 30 de dezembro de 1984.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para conceder os auxílios acima mencionados.

Art. 5º Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, a redução da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO

3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....5.500.000,00

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 de maio de 1984.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal